

Lei n. 467/62

- Construção do muro de fecho no Grupo Escolar de Espigão -

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal do Regente  
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal decrete e ele promulga  
a seguinte lei:

- Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a construção de um muro de fecho no Grupo Escolar Francisco Pio Bengueda, no distrito de Espigão.
- Art. 2º Para ocorrer às despesas previstas no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr 252.000,00).
- Art. 3º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.
- Art. 4º Esta lei terá vigência por dois (2) anos.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Regente Feijó, 20 de dezembro de 1962.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Secretaria da Prefeitura em 20/12/62.

João Pinheiro - Secretário.